



Processos nºs 10.027-7/2020, 49.981-1/2021, 55.287-9/2021, 55.058-2/2021 e 55.311-5/2021 – apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nºs 894/2019 - LDO e 920/2019 - LOA
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 14-12-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 231/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.027-7/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **6** (seis) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **7** (sete) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **5** (cinco) irregularidades referentes a receita e governo e **5** (cinco) referentes à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de São Félix do Araguaia, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 920/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 56.150.000,00** (cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.



A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
2	ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.159.435,88	11.760.008,28	11.439.418,24	97,27
0026	APOIO A DESPORTO E AO LAZER	1.195.952,38	631.228,38	541.598,21	85,80
0015	APOIO A OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO	80.000,00	5.000,00	0,00	0,00
0003	APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	40.000,00	0,00	0,00	0,00
0021	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	531.000,00	512.423,00	475.200,39	92,73
0006	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	515.000,00	296.211,00	287.542,71	97,07
0010	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	460.000,00	485.278,00	481.449,06	99,21
0005	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.001.447,64	1.264.733,13	1.181.128,31	93,39
0009	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	12.633.643,93	16.139.148,16	15.694.543,30	97,24
0017	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1.475.000,00	680.398,28	594.177,00	87,32
0014	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.960.282,00	2.043.245,04	1.999.444,42	97,85
0013	ENSINO FUNDAMENTAL	8.136.118,80	10.018.134,80	9.875.278,66	98,57
0020	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	680.000,00	664.826,00	649.022,64	97,62
0016	FORTALECIMENTO DA CULTURA	544.000,00	406.961,23	151.787,43	37,29
0012	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	100.000,00	0,00	0,00	0,00
0008	GESTÃO DA SAÚDE	125.000,00	16.335,00	16.334,58	99,99
0007	HABITAÇÃO POPULAR	60.000,00	0,00	0,00	0,00
0101	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	1.628.000,00	2.366.727,30	2.342.013,73	98,95
0022	OBRAS PÚBLICA E INFRAESTRUTURA URBANA	4.375.333,66	5.207.582,66	5.107.942,56	98,08
0028	OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.070.324,05	1.771.919,31	1.770.492,84	99,91



0019	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	20.000,00	20.000,00	RS 0,00	0,00
0004	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.611.900,00	3.611.900,00	1.775.640,79	49,16
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.460.000,00	2.498.500,00	2.497.838,72	99,97
0102	PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	668.000,00	875.920,40	756.935,22	86,41
0018	PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	290.000,00	5.000,00	0,00	0,00
0025	SANEAMENTO BÁSICO	1.041.000,00	995.345,00	983.535,61	98,81
0023	SERVIÇOS URBANOS	1.463.275,95	1.710.520,67	1.676.832,09	98,03
0024	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	434.285,71	12.000,00	11.711,00	97,59
0011	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	391.000,00	3.458.541,95	2.823.741,10	81,64
TOTAL		56.150.000,00	67.457.887,59	63.133.608,61	93,59

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 66.598.232,64** (sessenta e seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	67.461.281,23	68.192.995,36	101,08
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.861.225,80	3.495.823,78	71,91
Receita de Contribuições	1.552.300,00	1.817.575,57	117,08
Receita Patrimonial	490.100,00	62.493,01	12,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	510.000,00	477.592,10	93,64
Transferências Correntes	59.992.155,43	57.800.649,08	96,34
Outras Receitas Correntes	55.500,00	4.538.861,82	8.178,12
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	3.911.006,36	1.908.654,33	48,80
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.911.006,36	1.908.654,33	48,80
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00



III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	71.372.287,59	70.101.649,69	98,22
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 6.206.400,00	- 6.611.618,40	106,52
Deduções para o FUNDEB	- 6.156.400,00	- 6.611.618,40	107,39
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	- 50.000,00	0,00	0,00
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	65.165.887,59	63.490.031,29	97,42
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.899.000,00	3.108.201,35	163,67
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	67.064.887,59	66.598.232,64	99,30

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 466.654,95** (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), correspondente a **0,70%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 3.495.823,78** (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos).

Origens das Receitas	Valor Arrecadado (R\$)
IPTU	29.823,20
IRRF	1.666.783,01
ISSQN	1.168.227,71
ITBI	365.989,79
TAXAS	62.716,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	0,00
DÍVIDA ATIVA	84.819,45
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	117.464,62
TOTAL	3.495.823,78

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 63.133.608,61** (sessenta e três milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos e oito reais e sessenta e um centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 61.844.704,80**) com as



despesas empenhadas (R\$ 58.797.218,11), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de R\$ 3.047.486,69 (três milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme fl. 69 do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	1.034.975,60
1. Dívida Mobiliária	1.403,63
2. Dívida Contratual	1.033.571,97
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	272.346,09
2.3.1. Internos	272.346,09
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	761.225,88
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	747.252,19
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	13.973,69
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.275.434,63
5. Disponibilidade de Caixa	2.275.434,63
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	4.064.969,17
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	1.789.534,54
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	- 1.240.459,03
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (IV)	59.938.504,99



% da DC sobre a RCL	1,72%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	71.926.205,98
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	30.895.626,64
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	1.360.370,48
Restos a Pagar Não Processados	189.678,27
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 2.085.004,47** (dois milhões, oitenta e cinco mil, quatro reais e quarenta e sete centavos).

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar inscritos no conjunto de fontes 18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB, no valor de **R\$ 8.038,93**, e no conjunto que englobam as fontes 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46 - Outros Recursos Vinculados à Saúde, no montante de **R\$ 72.977,02**, contrariando o § único do art. 8º e art. 50 da LRF. - DB99

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 59.938.504,99

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	30.846.054,57	51,46	54	Regular
Legislativo	1.411.739,71	2,35	6	Regular
Município	32.257.794,28	53,81	60	Regular



A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **51,46%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
37.340.480,07	12.884.375,75	34,50	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **34,50%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Arrecadada (A + B)	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
(A) Valor da receita do FUNDEB: R\$ 5.933.589,37	4.935.168,98	83,17	60	Regular
(B) Rendimento Aplicação Financeira: R\$ 173,79				
Total (A + B): R\$ 5.933.763,16				

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **83,17%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
36.544.891,74	9.271.518,75	25,37	15	Regular



O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **25,37%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
35.699.625,77	2.498.500,00	6,99	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.498.500,00** (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), correspondente a **6,99%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.878/2021, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela



emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, exercício de 2020, sob a gestão da Sra. Janailza Taveira Leite, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.878/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, exercício de 2020, sob a gestão da Sra. Janailza Taveira Leite, neste ato representada pelos procuradores Leandro Borges de Souza Sá – OAB/MT nº 20.901, Seonir Antônio Jorge – OAB/MT nº 23.002 e Michelle Barbosa Faria Jorge – OAB/MT nº 29.011; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000: e, ainda, delibera pela manutenção das irregularidades de receita e governo classificadas como DB99, FB03 e MB02, e desconsideração das irregularidades DA01 e CB02; bem como pela manutenção das irregularidades de previdência LB99 (subitem 3.1), CB02 (subitem 4.1), LB99 (subitem 5.1), LB99 (subitem 6.1) e LB99 (subitem 7.1); **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal de São Félix do Araguaia que **determine** ao Chefe do respectivo Poder Executivo que: **a)** atente para os atos normativos emanados do Tribunal de Contas no que se refere à correta alimentação do sistema Aplic, de forma a subsidiar, apropriadamente, o exercício do controle externo; **b)** recomende aos responsáveis pelo manuseio contábil e controle interno que, mesmo antes do encerramento do balanço, providenciem a adequação de remanejamento de valores de fontes de livre movimentação para as contas específicas de vinculações, bem como o estorno de restos a pagar não processados, se for o caso de não haver disponibilidade financeira para fazer frente às demandas futuras, quando da liquidação



desses valores que ainda não tiveram a devida implementação; **c)** observe o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal c/c o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes; **d)** encaminhe as cargas mensais e as informações sobre as Contas de Governo ao sistema Aplic, na forma legal e regimental prevista pela Resolução Normativa nº 36/2012; **e)** apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, contendo metas e providências concretas que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de São Félix do Araguaia; **f)** observe a data focal estabelecida pelo art. 3º da Portaria nº 464/2018-MF, nas próximas avaliações atuariais, no que se refere ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS da municipalidade; **g)** recomende aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, bem como ao atuário responsável, que, para o próximo exercício, reformulem o plano de amortização, com o objetivo de demonstrar a redução gradativa do montante principal do déficit atuarial e prevenir os riscos à sustentabilidade do RPPS de São Félix do Araguaia; **h)** recomende aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, ao atual gestor do município e ao atuário responsável que reformulem o plano de amortização do déficit atuarial no próximo exercício, a fim de que nele constem alíquotas finais praticáveis, e busquem evitar a postergação da arrecadação para o alcance do equilíbrio do Plano Previdenciário; e, **i)** revise o plano de amortização de déficit atuarial de forma a encontrar alíquota suplementar suficiente para impedir o desequilíbrio do regime próprio de previdência social, nos termos da Portaria nº 464/2018 do Ministério da Previdência Social.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas